

**ATO Nº 469, DE 21/10/2019.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13632/2012, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art.3 da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Lucas Ribeiro Carlin**, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 03/09/2019.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 470, DE 21/10/2019.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13227/2012, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art.3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Cilene Regina Ramos de Santis**, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 31/08/2019.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 472, DE 21/10/2019.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 16679/2014, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art.3º na Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Sarah Regina Meirelles Pereira**, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 09/10/2019.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 471, DE 21/10/2019.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12.934/2012, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art.3º na Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Bueno Borges de Souza**, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 08/10/2019.

**DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 454, DE 21.10.19**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Objeto Contratual	Contrato do Datacenter
Equipe	
Gestor Contratual	Rossana Maria Silva Cordeiro (substituto: Leonardo Jantorno)

Fiscal Demandante	Sandro Merçon da Silva (substituto: Rommel Baia Silva)
Fiscal Técnico	Rommel Baia Silva (substituto: Lucas Ribeiro Carlin)
Fiscal Administrativo	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (substituto: Marcos Venturott Ferreira)

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**Editais****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 675/2019**

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601935-68.2018.6.08.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO DEPUTADO ESTADUAL  
EXECUÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

RELATOR: UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO SANTAMARINHA MISSAGIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: THAFAREL RIBEIRO MACEDO - OAB/ES Nº 23.228

INTIMO o REQUERENTE CARLOS EDUARDO SANTAMARINHA MISSAGIA, através do advogado Dr. THAFAREL RIBEIRO MACEDO - OAB/ES Nº 23.228, da r. decisão transcrita abaixo:

**"DECISÃO**

O candidato Carlos Eduardo Santamarinha Missagia, teve suas contas julgadas não prestadas por este e. Tribunal, com trânsito em julgado em 22/02/19 (ID 1149495).

Após o início da fase de cumprimento do acórdão, objetivando a devolução do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) provenientes do Fundo Partidário, o candidato protocolou petição (ID 1887495) e juntou documentos requerendo a regularização de sua prestação de contas, bem como a sua aprovação e extinção da cobrança do valor mencionado, sob o argumento de que a documentação juntada aos autos comprova o seu uso regular.

Nos termos do art. 83, §1º, inciso I e §2º, da Resolução TSE nº 23.553/2018<sup>1</sup>, não há possibilidade de um novo julgamento, permitindo a legislação, tão somente, que o candidato regularize sua situação, em autos próprios, Classe Petição, a fim de evitar que persista o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral.

Diante do exposto, indefiro os pedidos.

Publique-se.

Intime-se.

Vitória-ES, 3 de outubro de 2019.

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO  
Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

VITÓRIA/ES, 25 de outubro de 2019.

**JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO**  
**SECRETÁRIO JUDICIÁRIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 698/2019**

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601079-07.2018.6.08.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO DEPUTADO ESTADUAL